



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.188/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 03 de julho de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.029/19-CMV**
Vereador Mauro Penido
Processo administrativo nº 12.913/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro Penido**, que versa sobre regulamentação da Lei nº 5.716/18, consultada a área competente da municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como segue:

1. A referida Lei foi devidamente regulamentada pelo Poder Executivo, garantindo sua aplicabilidade através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e demais Secretarias afins da municipalidade?
2. Se sim, especificar.
3. Se não, justificar.

Resposta: Em anexo, seguem os esclarecimentos prestados pelo Procurador Geral do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
01480/2019

Data/Hora Protocolo: 04/07/2019 11:38

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1029/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1029/2019 Informações sobre a regulamentação e aplicação da Lei n.º 5.716/18, que dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros



Anexo: 03 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

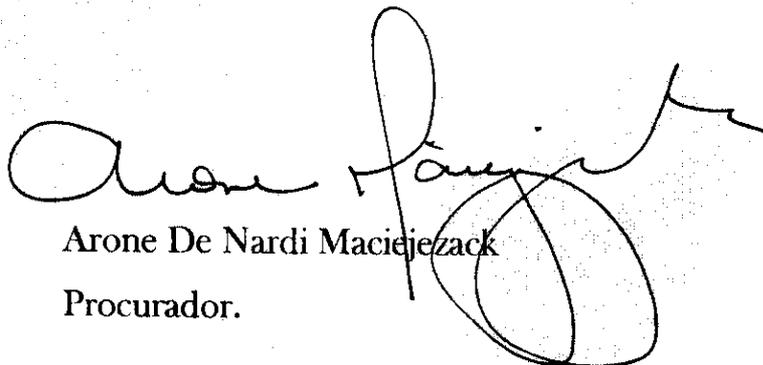


PREFEITURA DE
VALINHOS

Ilmo. Sr. Diretor do Depto. Técnico-Legislativo,

Cumprimentando-o, informo que o MD. Desembargador Elcio Trujillo deferiu liminar suspendendo a eficácia da lei municipal de no. 5.716/2.018, fato este que, smj, prejudica a análise dos apontamentos trazidos pelo nobre Vereador no Requerimento de no. 1.029/19, objeto da CI 1.464/19 - DTL-GP.

Atenciosamente.



Arone De Nardi Maciejczack
Procurador.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

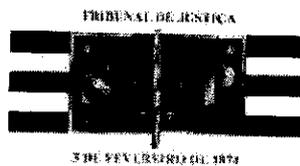
Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2275295-98.2018.8.26.0000
Relator(a): Elcio Trujillo
Órgão Julgador: Órgão Especial

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Sr. Prefeito do Município de Valinhos em busca da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.716/2018¹ - execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais - por suposta violação ao princípio da separação de poderes, diante indicada afronta parcial ao art. 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como aos artigos 24, §2º e 47, XIX, ambos da Constituição Estadual. Ainda, indica ter havido a criação de despesas sem indicação de receita, em suposta contrariedade ao artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 25, da Constituição Estadual; além de alegar violação aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à livre iniciativa e à concorrência.

Apesar do veto ao Projeto de Lei nº 02/2018, foi ele afastado pelo Legislativo (fls. 31), com a consequente promulgação e conversão na Lei questionada.

¹ Fls. 32/34.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* defiro, desde logo, a liminar e, por consequência, até posterior deliberação, resulta suspensa a eficácia da Lei nº 5.716/2018.

Comunique-se, via ofício, a i. autoridade requerida para, em querendo, prestar informações no prazo legal.

Cite-se o Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 8 de janeiro de 2019.

Elcio Trujillo
Relator